



REPÚBLICA DE MOCAMBIQUE

Ministerio da Ciencia e Tecnologia, Ensino
Superior e Tecnico Profissional



CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL DA
REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE**

E

**O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

Maputo, Janeiro de 2017

PROTOCOLO DE INTENÇÕES ENTRE O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, ENSINO SUPERIOR E TÉCNICO PROFISSIONAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE E O CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREÂMBULO

O Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional Da República de Moçambique, abreviadamente designado por MCTESTP, com Sede na Avenida Patrice Lumumba, 770, Cidade de Maputo, representando neste acto **por Jorge Olívio Penicela Nhambiu**, Ministro,

e

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com Sede no Sector Comercial Sul, quadra 02, edifício Oscar Niemeyer, lojas 2 e 3, Brasília – DF, representado neste acto por **Marcelo Bender Machado**, Presidente,

doravante denominadas "Partes", e individualmente "Parte",

Considerando o Memorando de Entendimento , na área de Educação, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República de Moçambique, em Junho de 2001;

Desejando desenvolver e fortalecer relações mutuamente vantajosas entre os dois países;

Seguros de que a cooperação na área da Educação Profissional contribuirá para o desenvolvimento de indivíduos e instituições dos dois países;

Celebram o seguinte Protocolo de Intenções doravante designado por Protocolo:

2
H. Penicela Nhambiu

Artigo 1º

(Objecto)

O presente Protocolo de Intenções tem por objecto favorecer o desenvolvimento da cooperação no campo da Educação Profissional, Científica e Tecnológica e, com esse objectivo, as Partes promoverão contactos formais entre as entidades e indivíduos dos dois países.

Artigo 2º

(Áreas de Cooperação)

Com objectivo de desenvolver a cooperação na área da Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as Partes promoverão:

- a) o estabelecimento e o desenvolvimento de relações directas entre as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil com as instituições congêneres e afins da República de Moçambique, dverão privilegiar como primeiro canal, o Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional;
- b) o intercâmbio de estudantes de cursos técnico-profissionais e de cursos superiores de tecnologia; professores; palestrantes; gestores e especialistas, baseado na cooperação directa entre instituições interessadas dos dois países;
- c) a participação conjunta de estudantes de ambos os países em eventos de Educação Profissional, Científica e Tecnológica conduzidos e promovidos pelas Partes;
- d) o intercâmbio de materiais didácticos e metodológicos, livros, periódicos e outros materiais de estudo, incluindo informativos, relativos aos diferentes aspectos da actividade educacional; e



3/10/2017

- e) em conformidade com as necessidades de suas instituições, cada Parte poderá convidar formadores da outra Parte para realizar projectos em sua rede de Educação Profissional.

Artigo 3º
(Facilidades)


Cada Parte empenhar-se-á em criar condições que permitam aos cidadãos da outra Parte conhecer a sua cultura, história, literatura, geografia, costumes e tradições bem como as normas que permitem a boa convivência e estadia.

Artigo 4º
(Modalidades de Cooperação)

As Partes incentivarão o intercâmbio de regulamentos, material e especialistas em Educação Profissional, Científica e Tecnológica com o objetivo de trocar experiências de trabalho, discutir temas sobre o desenvolvimento da cooperação, bem como realizar consultas referentes ao cumprimento do presente Protocolo.

Artigo 5º
(Financiamento das Actividades)

1. As Partes acordarão, em consonância com as respectivas leis nacionais e disponibilidade orçamentária, as modalidades de financiamento das actividades previstas neste Protocolo.
2. As Partes signatárias poderão compartilhar os custos inerentes às diversas actividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso.
3. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as Partes.



4
Kant

Artigo 6º
(Plano de Trabalho)

As Partes elaborarão um Plano de Trabalho para implementação do presente Protocolo, em consonância com as áreas identificadas como estratégicas e que sejam de interesse mútuo.

Artigo 7º
(Emendas)



O presente Protocolo admitirá emendas e adendas mediante consentimento mútuo entre as Partes, as quais se tornarão parte integrante do Protocolo.

Artigo 8º
(Controvérsias)



Em caso de dúvidas na interpretação deste Protocolo de Intenções, as mesmas serão resolvidas por meio de consultas e negociações mútuas.

Artigo 9º
(Vigência)

1. Este Protocolo entrará em vigor trinta (30) dias após a data da última notificação pela qual uma Parte informa a outra de que foram cumpridos seus procedimentos internos necessários à entrada em vigor, e permanecerá em vigor por um período inicial de 5 (cinco) anos.
2. Expirado esse prazo, o Protocolo será prorrogado automaticamente para outro período sucessivo de cinco anos, a não ser que uma das Partes notifique sua intenção de denunciar o Protocolo por escrito, no mínimo 6 (seis) meses antes de sua expiração.
3. A denúncia do Protocolo não deve pôr em causa as actividades já iniciadas e por conseguinte deve respeitar a sua efectiva conclusão nos prazos anteriormente acordados.


5


Firmado em Maputo, no dia 30 de Janeiro de 2017 em dois originais, sendo ambos textos autênticos.

Pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional da República de Moçambique	Pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica da República Federativa Brasil
 Ministro	 Presidente